



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

PORTARIA Nº 262 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Instaura apuração de atos praticados pela Diretoria e Conselho da 11ª Subseção de Cariacica, visando avaliação de necessidade de Intervenção na referida Subseção.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, elucida sobre os fatos que chegaram ao conhecimento desta Seccional no que diz respeito à Nota de Repúdio e ao Comunicado subscritos pela Diretoria da 11ª Subseção de Cariacica e divulgados ao público (docs. Anexo), informando publicamente sobre a demissão de **todos os funcionários daquela Subseção**, arguindo que a Seccional procedeu **com o desligamento totalitário de seus empregados dentre outros**.

Consoante documentação apresentada em anexo, **ao contrário do que se afirmou nas citadas Notas emitidas pela Subseção (anexas)** é de se palmar que a 11ª Subseção permanece com funcionário em seus quadros, estando este vinculado há 360 (trezentos e sessenta) dias nos serviços destinados à Subseção, de modo a manter seu funcionamento e pautando-se no alcance efetivo de seu labor, mormente quando do fechamento de todos os Fóruns da Região (desnecessidade de presença em Salas de Advogados dos Fóruns), registrando-se a larga experiência administrativa do mesmo, tendo exercido inclusive a Gerência dessa Seccional por anos.

Em razão disso, restou-se presumivelmente reconhecida a conduta incompatível da Diretoria da 11ª Subseção de Cariacica frente aos preceitos legais tão respeitados e delineados pelo ordenamento jurídico. Preconiza o art. 53 do Regulamento Geral:

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

“Art. 53. Os conselheiros e dirigentes dos órgãos da OAB tomam posse firmando, juntamente com o Presidente, o termo específico, após prestar o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela **dignidade**, independência, prerrogativas e valorização da advocacia.”

Do ponto de vista ético, os dirigentes da Subseção são investidos por mandato para defender os interesses da classe, conduzindo tal gestão com regras e preceitos **valorativos e morais que regem a sociedade**. Nessa linha, a conduta perpetrada pela Diretoria da 11ª Subseção extrapola de maneira indiscutível, *a priori*, o campo das normas e princípios norteadores do Direito e do Advogado.

A partir da premissa de uma conduta respaldada na veracidade, o Código de Ética e Disciplina apresenta de modo taxativo a normatização e atuação da profissão, quais sejam:

“Art. 2º. O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes. Parágrafo único. São deveres do advogado:

(...)

II - Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, **dignidade e boa-fé;**”



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

Resta possivelmente que a veracidade e principalmente a boa-fé não se fizeram presentes na Nota de Repúdio e Comunicado divulgados pela 11ª Subseção de Cariacica, visto que se encontravam maculados de alegações inverídicas comprovadas de modo documental indubitável (doc. Anexo - RH).

Por oportuno, cabe o destaque para os artigos 31 e 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB que traduzem composturas coerentes e harmônicas não sendo condizentes com a apresentada pela Diretoria da 11ª Subseção de Cariacica:

“Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

(...)

XXV - manter conduta incompatível com a advocacia;

Parágrafo único. Inclui-se na conduta incompatível:

(...)

b) incontinência pública e escandalosa;”

Com base nos fatos elementos de convicção, nos fatos indubitáveis, bem como no artigo 44, parágrafo único, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo, artigo 81 do Regulamento Geral e artigo 58, inciso XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino a instauração de processo para apuração de necessidade intervenção na 11ª Subseção de Cariacica.

Por fim, solicito a notificação da Diretoria e Conselheiros da 11ª Subseção de Cariacica para a prestação de esclarecimentos prévios no prazo de 05



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

(cinco) dias corridos através do sistema dataGED, presumivelmente cientes de todas as implicações do presente procedimento, a saber:

DIRETORIA

- Presidente: Ciloni Nunes Fernandes;
- Vice-Presidente: Willian Paterlini Filho;
- Secretário Geral: Kelly Cristina Andrade do Rosário Ferreira;
- Secretário Geral Adjunto: Clovis Pereira de Araújo;
- Tesoureira: Teresinha Domingas Perovano;

CONSELHO TITULAR

- Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco;
- Vera Lucia de Carvalho Demonier;
- Karina Rocha da Silva;
- Carlos Alberto Amorim de Assis;
- Eric Henrique Kloss;

CONSELHO SUPLENTE

- Fabricia Peres;
- Josandra de Oliveira Rosa Rupf;
- Ari Fontes de Oliveira;
- Cristiano Ferreira Costa;
- Pedrinho Raul Hoppe;

Após, ao Conselheiro Relator informando-se desde já que o presente processo será incluído em pauta em próxima sessão ordinária ou extraordinária anteriormente convocada com essa finalidade.

Assinatura manuscrita em azul de José Carlos Rizk Filho.

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO
Presidente da OAB/ES